

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011

1

| Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996<br>(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)   | Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2011  |
|---|---|
|   | Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para estabelecer o número máximo de alunos por turma na pré-escola e no ensino fundamental e médio.  |
|   | O CONGRESSO NACIONAL decreta:   |
|   | Art. 1º O parágrafo único do art. 25 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:   |
| Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.       | Art. 25.....  |
| Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo. | Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetros para atendimento do disposto <i>no caput</i> deste artigo, assegurado que o número máximo de alunos por turma não exceda a: |
|   | I – vinte e cinco, na pré-escola e nos dois anos iniciais do ensino fundamental;  |
|   | II – trinta e cinco nos anos subsequentes do ensino fundamental e no ensino médio. (NR)”  |
|   | Art. 2º Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.   |